



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 211/2022

Dispõe sobre programa de assistência à saúde para os servidores do quadro efetivo e comissionado da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o programa de assistência à saúde em benefício dos servidores dos quadros efetivo e em comissão da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste e seus dependentes, nas seguintes modalidades opcionais e não cumulativas:

I – plano de saúde suplementar, de caráter coletivo empresarial, a ser contratado pela Câmara Municipal, mediante processo de licitação;

II – auxílio saúde em pecúnia, a ser pago pela Câmara Municipal ao servidor, como ressarcimento de contratação particular de plano de saúde individual ou familiar, pago pelo próprio servidor.

Art. 2º Na modalidade prevista no inc. I, do art. 1º, desta Lei, o servidor optante deverá contribuir com 3% (três por cento) do valor da mensalidade do plano de saúde suplementar.

Parágrafo único: O servidor poderá incluir dependente no plano de saúde suplementar, mediante a contribuição de 100 % (cem por cento) do valor da mensalidade do referido plano.

Art. 3º Na modalidade prevista no inc. II, do art. 1º, desta Lei, o servidor optante fará jus ao recebimento até o limite máximo de sua faixa etária.

§ 1º O limite fixado por Ato da Mesa deverá ser atualizado anualmente e observar, no mínimo, a média regional de preços encontrada em pesquisa realizada pela Câmara Municipal.

§ 2º No caso do plano contratado pelo servidor não atingir o limite do benefício para sua faixa etária, poderá incluir a despesa com pagamento dos seus dependentes até alcançar o limite do valor de sua faixa etária.

§ 3º Mesmo com a opção pelo benefício deste artigo, poderá o servidor manter seus dependentes no plano de saúde coletivo empresarial do art. 1º, inc. I, desde que com o custeio previsto no art. 2º, § 1º, todos desta Lei.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



§ 4º É condição para recebimento do benefício previsto neste artigo a apresentação de comprovante de contratação de plano de saúde particular, no Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal, conforme regulamentação da Diretoria Administrativo-Financeira.

§ 5º O benefício disciplinado neste artigo não configura rendimento tributável, como também não servirá de base para a incidência de contribuição previdenciária, tendo caráter indenizatório e não incorporável aos vencimentos do servidor.

Art. 4º A participação de vereadores e seus dependentes no programa de saúde poderá ocorrer somente na modalidade prevista no artigo 1º, inc. I, desta Lei e dependerá de contribuição a ser suportada integralmente pelos mesmos, portanto sem custeio pela Câmara Municipal.

Art. 5º São dependentes para fins desse programa: cônjuge e companheiro; parentes de primeiro grau consanguíneo; de segundo grau consanguíneo; de terceiro grau consanguíneo; ou até o 2º grau por afinidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial a Lei Complementar 110/2011 e Resolução 02/2011.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 15 de dezembro de 2022.

JOEL CARDOSO

Presidente-

ANTONIO CARLOS RIBEIRO

-Vice-Presidente-

VALMIR ALCÂNTARA DE OLIVEIRA

-Primeiro Secretário-

CARLOS ALBERTO PORTELLA FONTES

-Segundo Secretário-



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei trata da instituição do programa de assistência à saúde aos servidores do quadro efetivo e em comissão, da Câmara Municipal.

Em síntese, o referido programa é estruturado em duas modalidades, não acumulativas e opcionais, sendo a primeira já existente na Câmara Municipal, criada pela Lei Complementar 110/2011, em que se contrata plano de saúde suplementar coletivo empresarial, por meio de licitação pública.

Na segunda modalidade, a Câmara Municipal poderá ressarcir o servidor público que tiver plano de saúde individual, contudo somente até o valor fixado por Ato da Mesa e que terá por base pesquisa de preços realizada na região.

As principais razões de interesse público que justificam esta propositura são a valorização dos servidores do Poder Legislativo barbarensense e a proteção integral à sua saúde, desta forma melhorando as condições de trabalho na Edilidade e no Município.

Importa registrar que as despesas decorrentes da execução da medida, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, bem assim que foram atendidas as exigências impostas pela legislação orçamentária e financeira em vigor, em especial as previstas nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000) e na vigente lei orçamentária local e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim justificadas as razões de constitucionalidade, legalidade e mérito administrativo, requeremos aos nobres pares desta Casa Legislativa o valioso apoio e aprovação da presente Lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 15 de dezembro de 2022.

JOEL CARDOSO
Presidente-

ANTONIO CARLOS RIBEIRO
-Vice-Presidente-

VALMIR ALCÂNTARA DE OLIVEIRA
-Primeiro Secretário-

CARLOS ALBERTO PORTELLA FONTES
-Segundo Secretário-



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Z073ZE9SR190VY5P>, ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Z073-ZE9S-R190-VY5P

